



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 27 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre a área APM-E, QI-8, Loteamento Vale do Sol -Taquaralto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Memorial Descritivo e o uso do solo da APM-E, QI-8 do Loteamento Vale do Sol – Taquaralto, passando a mesma à categoria de bens dominiais do Município, consoante Processo nº 69254/2000, em área de uso misto: Residencial e Comercial.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 27 dias do mês de julho de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas